



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 515 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Microscopista, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Microscopista, composta de 13 (treze) cargos, passará a ter a seguinte estrutura e padrão de vencimentos:

2	cargos	classe	K
5	"	"	J
6	"	"	I

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões F, G e H, existentes da referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionários de acordo com a nova estrutura da carreira.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrado à fls. 40 v.
Em 6. 11. 952
Haydée B Ribeiro
Of. Ed. cl. n.